



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA SPPREV nº 133 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS PENSIONISTAS NO ÂMBITO DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, A PARTIR DO ANO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da SPPREV;

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de nova Portaria para aprimoramento da disciplina do cadastramento,

DECIDE:

ARTIGO 1º - Ao cadastramento dos pensionistas desta Autarquia a partir do ano de 2009, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O cadastramento deverá ser efetuado nas agências do Banco Nossa Caixa S/A.

Parágrafo 1º - O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio pensionista, mediante a apresentação do original da sua cédula de identidade (RG) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

Parágrafo 2º - O recadastramento deverá ser efetuado no mês de nascimento do pensionista, salvo se universitário, quando deverá recadastrar-se nas épocas previstas no artigo 6º desta Portaria.

ARTIGO 3º - O recadastramento de pensionistas residentes em cidades do Estado de São Paulo, ou de outro Estado da federação, onde não existam agências do Banco Nossa Caixa ou Postos de Atendimento/Escritórios Regionais da SPPREV, deverão, em caráter excepcional, encaminhar a SPPREV traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento.

Parágrafo Único – A escritura referida neste artigo, considerada como comprovação de recadastramento, deverá conter, além da declaração de vida, a declaração de estado civil.

ARTIGO 4º - Todos os pensionistas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverão entregar, no ato do recadastramento, declaração de estado civil (modelo disponível no “site” da SPPREV (www.spprev.sp.gov.br)).

ARTIGO 5º - Os pensionistas inválidos, ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor da SPPREV, desde que apresentado atestado médico, que comprove sua condição.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento (11) 2902.6909 e (11) (4002.7738) ou pelo “site” da SPPREV (www.spprev.sp.gov.br), a partir do mês anterior ao do recadastramento, para que seja agendada a visita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

Parágrafo 2º - O servidor designado para a visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela SPPREV para essa finalidade.

ARTIGO 6º - O pensionista universitário deverá recadastrar-se pessoalmente, nos meses de janeiro e julho, na sede da SPPREV, sito a Rua Bráulio Gomes, nº 81 – Centro – São Paulo – SP, ou nos Postos de Atendimento/Escritórios Regionais da SPPREV, instalados fora da Capital de São Paulo.

Parágrafo Único – Além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 2º desta Portaria, o pensionista universitário deverá entregar o original da certidão expedida pela instituição de ensino superior, da qual conste, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, a frequência do período curricular imediatamente anterior e a realização da matrícula para o período seguinte, bem como da certidão de nascimento atualizada.

ARTIGO 7º - Os pensionistas residentes fora do País deverão apresentar a SPPREV declaração original de vida expedida pela embaixada, ou consulado do Brasil, nos países onde tenham fixado sua residência ou domicílio.

Parágrafo Único – Se o pensionista for universitário, deverá encaminhar documento da Instituição de ensino com as exigências previstas no parágrafo único, do artigo 6º, desta Portaria, acompanhado de tradução reconhecida e autenticada pela embaixada ou consulado do Brasil, do país onde esteja freqüentando o curso de graduação universitária.

ARTIGO 8º - Os tutores e curadores dos pensionistas, quando do recadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento pelo Banco.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

ARTIGO 9º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo pensionista.

ARTIGO 10º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria, e cumprimento das disposições legais vigentes, ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo pensionista

ARTIGO 11º – A SPPREV poderá, se entender necessário, requisitar diretamente ao cartório de registro das pessoas naturais a certidão de nascimento ou casamento do pensionista idoso, para comprovação da condição do beneficiário.

§ 1º – O pagamento do benefício será automaticamente interrompido, se constatada na certidão de nascimento ou casamento do idoso que for requisitada pela SPPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

ARTIGO 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009. (Processo IP.nº 75190/2004).....

.....
.....

**CARLOS HENRIQUE FLORY
DIRETOR PRESIDENTE**